

CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO Nº 15 /2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO
BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO - CONBASF E A EMPRESA
EMPIRE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E
DESINFECÇÃO URBANA DE VIAS E
LOGRADOUROS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO- CONBASF**, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede na avenida João Barbosa, 1829, Bairro centro, Propriá, SE, CEP: 49.900-000, inscrita no **CNPJ** sob nº **15.628.708/0001-69**, neste ato representado por seu Presidente o Prefeito **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, casado, maior, capaz, residente no Povoado Estiva do Raposo, na cidade de Pacatuba, RG nº 704565 SSP/AL, CPF nº 457.103.334-68 e de outro, a empresa **EMPIRE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **34.466.885/0001-30**, situada na Rod. Eng. Jorge Neto, S/N, Distrito Industrial Avelan, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP:49.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CAROLINA SOARES DANTAS**, RG nº 1.483.375 SSP/SE, CPF nº 066.594.945-61, vêm celebrar o presente contrato, em caráter emergencial, conforme o disposto no art. 24, inciso IV combinado com o art. 26, ambos da Lei federal nº. 8666/93, cujo teor declara a **CONTRATADA** expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, veio assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DO CONTRATO

Em face da situação de pandemia e em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

Considerando a eminente necessidade de disponibilizar aos municípios signatários do CONBASF, uma solução sanitária de pronto atendimento, e respaldada no Art. 24, Inciso IV da Lei Nº. 8.666/93

§ Único. O Objeto deste Contrato é a contratação de Empresa especializada para a prestação de desinfecção e sanitização de vias e logradouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A empresa ora contratada se obriga a prestar os serviços nas especificações, quantitativos e valores constantes em planilha anexa, com prazo contratual de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor mensal estimado para a realização da tarefa de R\$ 50.353,55 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 302.121,30 (trezentos e dois mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos).

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se por conta da seguinte dotação:

Órgão: Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano

U.O.: Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 0100.000- Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para realização dos serviços constantes do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, em caráter emergencial, de acordo como art. 24, inciso IV da Lei federal nº. 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução do Serviço, expedida pelo Superintendente do CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF;
- b. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do objeto contrato;
- c. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e. Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- f. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- g. Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- h. Fazer prova perante a CONTRATANTE do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistências, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- i. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

j. Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis com o número de pessoas empregadas;

k. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

l. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;

m. Assumir toda a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;

n. Responsabilizar-se pelos custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;

o. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;

p. Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 01 (um) dia;

q. Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;

r. Selecionar, reentrar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o Art. 71 da Lei Federal nº 8666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

s. Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;

t. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



u. Considerando a situação de emergência, a empresa contratada deverá prezar pela realização de todo o serviço contratado no menor tempo possível;

v. Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na legislação pública para contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente do Contrato;
- b. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não ensejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pelo CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.



Parágrafo Primeiro – Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pelo CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO - CONBASF.

Parágrafo Segundo – Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestritas Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

Parágrafo Sexto – À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao serviço prestado será de acordo com a demanda efetivamente executada, e será efetuado pelo CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF, mensalmente mediante às medições realizadas na prestação dos serviços, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade em conformidade com a legislação pública para contratação.

Parágrafo Segundo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



Parágrafo Terceiro – O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente em Conta Corrente da CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O valor do contrato somente poderá ser alterado caso haja desequilíbrio financeiro do mesmo, devendo a CONTRATADA provar tal situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Superintendente do CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF.
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n 8.666/93;
- h. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil; a dissolução da CONTRATADA;
- i. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k. Razões de interesse público, de lata relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 45 (Quarenta e Cinco) dias de pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do proo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” e “l” desta cláusula; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “o” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

Parágrafo Quarto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

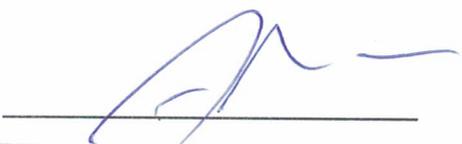
A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Propriá, Estado de Sergipe, para dirimir as questões do presente Contrato,

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

PROPRIÁ-SE 30/ 04 /2020



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE – CONBASF.



ANA CAROLINA SOARES DANTAS
EMPIRE OBRAS E SERVIÇOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA